



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 47

Recife - Quinta-feira, 03 de maio de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 959/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 328/2018 PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento da Bela. Maria Helena da Fonte Carvalho, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 928/2018, publicada no DOE de 28/04/2018.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 960/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 940/2018, publicada no Diário Oficial de 01/05/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir de 02/05/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 961/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 962/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício conjunto nº 084/2018, SIIG nº /2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do MPPE, e 8º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 963/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 964/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 965/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de

3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 966/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO despacho proferido nos autos do processo nº 0001058-5/2018, conforme publicação no Diário Oficial de 20/04/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no durante o afastamento da Bela. Rosa Maria de Andrade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 967/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada, matrícula n.º 184.088-6, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 968/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES DE ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 868/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 969/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 03/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 970/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, conforme processo nº 0008219-2/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUZA CASTRO, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 971/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Serrita, e NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 972/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde, durante o período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 973/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do titular do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Arcoverde, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, no período de 02/05/2018 até 31/05/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 974/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 975/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 105831/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão da licença médica da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 976/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da titular do cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos e procedimentos em trâmite na Vara Única da Comarca de Floresta, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 02/05/2018 até 31/05/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 977/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do rodízio da Promotora de Justiça que oficiava perante a 118ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes na data de 02/05/2018 e o estrito cumprimento ao Aviso nº 06/2017, onde consta a lista de antigüidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/05/2018 a 30/09/2019.

II - Determinar que o membro, ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 978/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 638/2018, que designou o membro, abaixo relacionado, para o exercício cumulativo no

período de 02/04/2018 a 31/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância (136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá), no período de 01/05/2018 a 31/03/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 979/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância (143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba), no período de 01/05/2018 a 30/09/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 980/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, nos cargos relacionados no Anexo Único desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a

qual terá vigência até 31/03/2019 ou pelo período indicado no edital, se for o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 981/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo nº 0007583-5/2018;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da eficiência e economicidade, bem como do disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação, para atuar, em regime de acumulação, nas audiências de custódia relativas ao Polo 07, Comarca Sede Pesqueira, e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 130/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS, DOUTOR CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, NA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL, EM 26.04.2018, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 130/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2847654

Recife, 27 de abril de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 2 de maio de 2018

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 25 de abril de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr.º. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho informou que o CNMP postergou a Correição em Pernambuco para os dias 24 a 29 de agosto e, tão logo seja divulgado os locais correicionados, informará aqui no Conselho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto indagou quanto à reunião que estava programada para o dia anterior entre ele, o PGJ e o Coordenado das Procuradorias Criminais. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que foi reagendada para quarta feira, após o feriado. II – Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 15ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Processo Auto 2017/2824823. Relator: Gilson Roberto de Melo Barbosa: O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa pediu para ser retirado de pauta, porque: 1) o número publicado na pauta de convocação da sessão está errado e faltou constar o número do segundo processo; e 2) atendendo o pedido do advogado da interessada. Continuando, PEDIU, AINDA, QUE SEJA REMARCADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 9/5/2018, CORRIGINDO NA PAUTA DE CONVOCAÇÃO O NÚMERO DO PROCESSO E ACRESCENDO O NÚMERO DO SEGUNDO, RESPECTIVAMENTE, 2017/2824821 E 2018/50714, COM INTIMAÇÃO DA INTERESSADA E SEU ADVOGADO; BEM COMO MANTENDO A DESIGNAÇÃO DA INTERESSADA PARA EXERCÍCIO NA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho registrou que, em se confirmando o afastamento, ... ficará sem Promotor de Justiça durante o mês de maio. IV – Apresentação de proposta de Editais de Promoção e Remoção: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, apresentou proposta para publicação de editais. A proposta passou pela Corregedoria Geral e observou a ordem de vacância, critérios objetivos e o interesse público para fundamentar a escolha das Promotorias a serem

disponibilizadas. Dentre os critérios utilizados, destacou: (i) Ordem de vacância; (ii) menores índices de desenvolvimento humano (IDH); (iii) elevado índice de taxa de homicídios; (iv) prioridade na atribuição criminal; (v) preenchimento de regiões mais vazias, ou seja, com maior quantidade de cargos vagos. Após esclarecimentos, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS: Remoção 1ª Entrância: PJ de Parnamirim; Remoção 2ª Entrância: 3ª PJ Criminal de Petrolina; Promoção de 2ª Entrância: 3ª PJ de Afogados da Ingazeira (Criminal), 1ª PJ de Serra Talhada (1ª Vara Criminal / Sonegação Fiscal), 1ª PJ de Araripina (1ª Vara/Curadorias: Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Sonegação Fiscal), 2ª PJ de Araripina (2ª Vara Cível/Curadorias: Meio Ambiente, Consumidor e Acidente do Trabalho), 1ª PJ de Ouricuri (1ª Vara/Curadorias: Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Sonegação Fiscal) e 3ª PJ Cível de Petrolina (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública e Juizados Especiais Cíveis). V - Julgamento dos Editais de Promoção para 2ª Instância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 1/2018, restou promovida a Dr.ª. YELENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 2/2018, a lista ficou composta por Maria da Glória Gonçalves Santos (9 votos), Lucila Varejão Dias Martins (9 votos) e Hélio José de Carvalho Xavier (8 votos). Em face desta lista tríplice, restou promovida a Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de merecimento. VI – Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9380842, Doc. 9427148, SIIG nº 0007446-3/2018, Doc. 9413201, Doc. 9405972, Doc. 9405656, Doc. 9405639, Doc. 9399681, Doc. 9344528, SIIG nº 0006875-8/2018, Doc. 9382425, Doc. 9394240, Doc. 9413622, Doc. 9387023, Doc. 9337229, Doc. 9419180 e Doc. 9388049. VI.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9408687, Doc. 9402007, Doc. 9399991, Doc. 9397766, Doc. 9397838, Doc. 9406911, Doc. 9415150, Doc. 9415353, Doc. 9432641, Doc. 9353268, Doc. 9435325, SIIG nº 0007336-1/2018, SIIG nº 0007315-7/2018, SIIG nº 0007327-1/2018, SIIG nº 0007329-3/2018 e Doc. 9429214. VI.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9427728, Doc. 9446265, Doc. 9446165, Doc. 9417202, Doc. 9427356, Doc. 9435333, Doc. 9435346, Doc. 9435399, Doc. 9435388, Doc. 9420743, Doc. 9420720, Doc. 9427373, Doc. 9427365, Doc. 9427354, Doc. 9427308, Doc. 9362600, Doc. 9425227, Doc. 9407720, Doc. 9408018, Doc. 9408050, Doc. 9408126, Doc. 9408320, Doc. 9408527, Doc. 9408574, Doc. 9408693, Doc. 9408665, Doc. 9407697, Doc. 9401374, Doc. 9376800, Doc. 9408514, Doc. 9405868, Doc. 9400194, Doc. 9400657, Doc. 9402303, Doc. 9401003, Doc. 9398139, Doc. 9400336, Doc. 9403670, Doc. 9403584, Doc. 9403617, SIIG nº 0006869-2/2018, SIIG nº 0006843-3/2018, SIIG nº 0006841-1/2018, SIIG nº 0006839-8/2018, SIIG nº 0006851-2/2018, SIIG nº 0006850-1/2018, SIIG nº 0006849-0/2018, SIIG nº 0006848-8/2018, SIIG nº 0006847-7/2018, SIIG nº 0006844-4/2018, SIIG nº 0006876-0/2018, SIIG nº 0006911-8/2018, SIIG nº 0006916-4/2018, SIIG nº 0006915-3/2018, SIIG nº 0006914-2/2018, SIIG nº 0006927-6/2018, SIIG nº 0006926-5/2018, SIIG nº 0006925-4/2018, SIIG nº 0006924-3/2018, SIIG nº 0006923-2/2018, SIIG nº 0006922-1/2018, SIIG nº 0006920-8/2018, SIIG nº 0006919-7/2018, SIIG nº 0006918-6/2018, SIIG nº 0006917-5/2018, Doc. 9337515, Doc. 9337219, Doc. 9388344, Doc. 9388394, Doc. 9393798, Doc. 9394119, Doc. 9395187, Doc. 9395164, SIIG nº 0006969-3/2018, Doc. 9400416, Doc. 9399218, Doc. 9387780, Doc. 9399682, Doc. 9399781, Doc. 9399795, Doc. 9399586, Doc. 9399543, Doc. 9399638, Doc. 9399755, Doc. 9382197 e SIIG nº 0006106-4/2018. VI.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 9398476, Doc. 9398722, Doc. 9427434 e Doc. 9423559. VI.V – Ação Civil Pública: Doc. 9435732, Doc. 9416478 e SIIG nº 0007232-5/2018. VI.VI – Diversos: SIIG nº 0002487-3/2018 e Doc. 9273806. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. VII – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2862775, Doc 9345277, Relatório Trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862779, Doc 9387940, relatório trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2499878, Doc 7828965, relatório de Vitaliciamento, Drª., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. 2017/2862793, Doc 9303682, relatório trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862828, Doc 9306701, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/54188, Doc 9202424, correição, PJ de São Joaquim do Monte, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/22416, Doc 9096521, inspeção, 45ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. 2017/2846558, Doc 2908281, DEVOLVE À SECRETARIA PARA DISTRIBUIÇÃO, POR PREVENÇÃO, PARA O CONSELHEIRO DR. IVAN PORTO. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/118379, Doc 9419786, inspeção, 4ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2862900, Doc 9353972, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/67122, Doc 9246414, correição, 34ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/67141, Doc 924699, correição, PJ Especializada do Torcedor da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2350483, 2013/1290957, 2017/2646189, 2016/2455125 e 2015/1944713, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto DEVOLVEU O PROCESSO 2014/1504415 PARA A SECRETARIA, POIS JÁ FOI RELATADO. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1706689, 2014/1445405 e 2014/1556522, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. 2016/2244412, 2013/1116299, 2013/1065932, 2016/2281328, 2016/2281357 e 2016/2281291, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

PORTARIA POR-SGMP Nº 350 / 2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 264/2018 publicada no DOE de 27.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 351 / 2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 006/2018, enviado via e-mail pela Coordenação da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 302/2018 publicada no DOE de 09.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 352 / 2018**Recife, 30 de abril de 2018**

PORTARIA – POR - SGMP- 352/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 264/2018 publicada no DOE de 27.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 353 / 2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 090/2018 enviado via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 324/2018 publicada no DOE de 16.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 354 / 2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 085/2018, enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 333/2018 publicada no DOE de 27.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 02/05/2018**Recife, 2 de maio de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 02.05.2018:

Expediente: Ofício nº 015/2018
Processo nº: 0008295-6/2018
Requerente: CGSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2018
Processo Nº: 0007347-3/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para o devido arquivamento.

Expediente: CI nº 037/2018
Processo nº: 0007744-4/2018
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 057/2018
Processo nº: 0008028-0/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 046/2018
Processo nº: 0007528-4/2018
Requerente: Coord. ADM PJ Vitória de Santo Antão
Assunto: Solicitação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 073/2018
Processo nº: 0007344-0/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para o devido arquivamento.

Expediente: OF. nº 009/2018
Processo nº: 0007490-2/2018
Requerente: CASPJSCC
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências

Expediente: Requerimento/2018
Processo nº: 0007609-4/2018
Requerente: Valdelice Godoy
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Diante das informações prestadas, indefiro o pedido. Comunique-se à requerente.

Expediente: OF. nº 392/2018
Processo nº: 0007279-7/2018
Requerente: GSAD
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: Email/2018
Processo nº: 0007349-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para o devido arquivamento.

Expediente: OF. nº 092/2018
Processo nº: 0007371-0/2018
Requerente: 15ª PJDCAP
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminho para que aguarde a habilitação da comissão competente, devendo após o ato administrativo, ser encaminhada à mesma.

Expediente: CI. nº 031/2018
Processo nº: 0008079-6/2018
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 110/2018
Processo nº: 0005902-7/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.

Despacho: À AMSI. Segue para análise e indicação de servidor para gestor do contrato MP nº 002/2015

Expediente: S/N
Processo nº: 0008331-6/2018
Requerente: Drª Dalva Cabral de Oliveira Neta
Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM. Para pronunciamento

Expediente: CI. nº 0064/2018
Processo nº: 0006247-1/2018
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação.

Despacho: Em resposta ao pronunciamento da AJM às fls. 04, encaminho para pronunciamento quanto à vantajosidade de renovação da prestação dos serviços pela referida empresa.

Expediente: OF. nº 051/2018
Processo nº: 0007980-6/2018
Requerente: 2ª PJ.SJE
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI. nº 004/2018
Processo nº: 0001455-6/2018- 0001528-7/2018
Requerente: ADM. EDF. ROBERTO LYRA
Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: OF. nº 049/2018
Processo nº: 0007979-5/2018
Requerente: 2ª PJ.SJE
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI. nº 29/2018
Processo nº: 0005966-8/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI. nº 0091/2018
Processo nº: 0007856-8/2018
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: CI. nº 064/2018
Processo nº: 0006299-8/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI. nº 321/2017
Processo nº: 0026179-7/2017
Requerente: DIV. MIN. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: S/N
Processo nº: 0007190-8/2018
Requerente: VENEZA DIESEL
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018
Processo nº: 0021996-0/2017
Requerente: Fernando Antonio Moraes do Nascimento
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Ante o pronunciamento da AMPEO, datado de 20/04/2018, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 020/2018
Processo nº: 0006338-2/2018
Requerente: 8 PJCC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPPAD. Ratifico o despacho do Secretário Geral Adjunto, datado de 18.04.2018, e determino a instauração de Sindicância Administrativa para apurar suposta falta de servidor.

Expediente: CI. nº 034/2018
Processo nº: 005857-7/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 02 de maio de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 -35ªPJHU

Recife, 23 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – HABITAÇÃO E URBANISMO

Inquérito Civil nº 138/2007-35ªPJHU

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 -35ªPJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina ser competência dos Municípios a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual de Pernambuco estabelece que a política de desenvolvimento urbano será formulada e executada com vistas a atender à função social do solo urbano, ao crescimento ordenado e harmônico das cidades e ao bem-estar dos seus habitantes, nos termos do artigo 145, caput;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do supracitado artigo, bem como do artigo 182, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 16292/97 (Lei de Edificações e Instalações do Município do Recife) "cabem aos órgãos competentes do Município e às pessoas físicas e jurídicas que exercerem atividades inerentes a edificações e instalações e, bem assim, aos proprietários e usuários a qualquer título, as responsabilidades previstas neste Título, observados os procedimentos técnicos e administrativos pertinentes", sendo do Município, dentre outras, a responsabilidade de "exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade" e "promover a responsabilidade do proprietário das edificações e instalações e/ou executores dos respectivos serviços, pelo descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes" (artigo 238);

CONSIDERANDO, ainda, que a referida lei municipal dispõe, no seu artigo 265 que "uma obra ou edificação poderá ser interditada total ou parcialmente, quando, oferecer perigo iminente de caráter público, hipótese em que o Município exigirá do proprietário os serviços necessários a anular aquele efeito", acrescentando no parágrafo único que "se o proprietário não executar os serviços, o Município poderá fazê-los, diretamente ou através de terceiros, cobrando do proprietário os custos dos serviços, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração";

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 138/2007-35ªPJHU, que tem por objeto investigar a falta de conservação das marquises das edificações nos existentes na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, atual Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, apresentou Levantamento de Marquise, datado de maio de 2016, no qual aponta a existência de diversas marquises classificadas como de Risco Alto (R3) e Risco Muito Alto (R4);

CONSIDERANDO que no mesmo documento indica a expedição de Poderes de Polícia, alguns encaminhados à então Secretaria de Assuntos Jurídicos, atual Procuradoria-Geral do Município – PGM, para providências quanto ao ajuizamento das devidas ações;

CONSIDERANDO que em expediente encaminhado pela PGM consta a existência de diversas marquises com Risco Alto (R3), sem que tenham sido adotadas medidas, por parte da DIRCON, no sentido de encaminhar os respectivos Poderes de Polícia àquela Procuradoria;

CONSIDERANDO que em atendimento a nova requisição ministerial a DIRCON encaminhou o mesmo Levantamento de Marquise apresentado há cerca de um ano, sem qualquer atualização ou indicação de novas providências efetivamente realizadas quanto à má conservação das marquises, notadamente aquelas que apresentam Risco Alto (R3) e Risco Muito Alto (R4);

CONSIDERANDO que no curso das diligências proferidas no âmbito deste procedimento investigatório constata-se que o Poder Público municipal não adotou rotinas ou estabeleceu política pública eficaz para acompanhamento e adoção das medidas de sua competência para evitar e se for o caso compelir os responsáveis pela manutenção/recuperação das marquises a sanarem as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade de medidas satisfatórias e eficazes, por parte dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e fiscalização do uso do solo no âmbito da cidade do Recife, com o fim de solucionar a irregularidade em apreço;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:

I – a adoção das providências cabíveis no sentido de encerrar todos os processos administrativos referentes às marquises classificadas como de Risco Alto (R3) e Risco Muito Alto (R4), remetendo-os imediatamente à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para propositura das ações judiciais pertinentes;

II – o envio de cópias das ações judiciais propostas em face do encaminhamento dos processos administrativos referentes às marquises classificadas como de Risco Alto (R3) e Risco Muito Alto (R4), no âmbito do município do Recife, no sentido de compelir os responsáveis pelos estabelecimentos a promoverem, de forma imediata, os serviços necessários para afastar o risco hoje existente.

Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, DETERMINO à secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – expedição de ofício ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município do Recife, encaminhando a presente Recomendação, com cópia da documentação mencionada, e requisitando que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se foram acatados os seus termos, bem como, em caso de resposta afirmativa, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências que foram ou serão adotadas para atender o que foi recomendado e os prazos respectivos;

II – expedição de ofício ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano dando conhecimento da presente Recomendação;

III – encaminhe-se esta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 23 de abril de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 009 / 2018

Recife, 2 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Pousada Estação Viver

RECOMENDAÇÃO Nº. 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º

10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de sinalização e demarcação de vaga acessível e vaga destinada ao idoso no estacionamento; 2 - inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 2 - Inexistência ou deficiência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos nas duas alturas em rampas e escadas;
- 3 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 4 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;
- 6 - Inexistência ou deficiência de banheiros com barras de apoio adequados, dispositivos de emergência, bacia acessível, modelo de lavatório que garanta aproximação de P.C.R. e tipo correto de acionamento da torneira;
- 7 - Inexistência de balcões de atendimento que atendam em toda a sua extensão às normas de acessibilidade;
- 8 - Existência de maçanetas e fechaduras inadequadas;
- 9 - Existência de ambientes com baixa luminosidade;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 22 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de alvará de localização e funcionamento;
- 3 - ausência de laudo do corpo de bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 9 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;

- 10 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 11 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 12 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 13 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 14 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI Pousada Estação Viver que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de sinalização e demarcação de vaga acessível e vaga destinada ao idoso no estacionamento; 2 - inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 2 - Inexistência ou deficiência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos nas duas alturas em rampas e escadas;
- 3 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 4 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;
- 6 - Inexistência ou deficiência de banheiros com barras de apoio adequados, dispositivos de emergência, bacia acessível, modelo de lavatório que garanta aproximação de P.C.R. e tipo correto de acionamento da torneira;
- 7 - Inexistência de balcões de atendimento que atendam em toda a sua extensão às normas de acessibilidade;
- 8 - Existência de maçanetas e fechaduras inadequadas;
- 9 - Existência de ambientes com baixa luminosidade;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 22 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

março de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de alvará de localização e funcionamento;
- 3 - ausência de laudo do corpo de bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 9 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 11 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 12 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 13 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 14 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Pousada Estação Viver, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 02 de Maio de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02 /2018
Recife, 27 de abril de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STO. AGOSTINHO/PE
CURADORIA DA EDUCAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com

exercício na Curadoria de Educação da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 6º, os direitos sociais, dentre os quais se inclui a educação, sendo esta disciplinada, nos termos do artigo 205, direito de todos e dever do Estado e da família visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que no Brasil os municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, ou seja: creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (7 a 14 anos).

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, com declínio de atribuição a esta Promotoria, com relação a representação formulada no sentido de que o Município do Cabo de Santo Agostinho vem apresentando baixo Índice de Desenvolvimento da Educação básica;

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL para perfeita apuração dos fatos, com o objetivo de averiguar a qualidade do ensino fundamental nas escolas do Município do Cabo de Santo Agostinho, de modo a adotar as providências que se façam necessárias à preservação dos serviços essenciais de educação, de forma regular e adequada.

DETERMINO

1. Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes;
2. Oficie-se à Secretária Municipal de Educação, com cópia desta portaria e dos documentos anexos, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

- Quantas creches; escolas de educação infantil; e, escolas de ensino fundamental há atualmente no município?
- Quais foram as médias de desempenho na Prova Brasil alcançadas por cada escola da rede municipal?
- Quais as metas estabelecidas pelo Ideb para cada escola da rede de ensino municipal?
- As escolas dispõem de associação de pais? Em caso positivo, deve ser encaminhada a relação de seus integrantes, com o respectivo endereço e telefone.

1. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial; e,
2. remetam-se, ainda, cópias da presente portaria ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOPIJ.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de abril de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

PORTARIA Nº 009 /2018
Recife, 27 de abril de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.32.025
Arquimedes AUTO Nº 2017/2812920 - DOC. Nº 8789144

PORTARIA Nº 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta infringência ao art. 31 da Lei Municipal nº 16.776/02, pelo Conselheiro Tutelar da RPA-02 Dario Santana de Souza;

CONSIDERANDO os esclarecimentos feitos pelos noticiantes em audiência, bem como as informações prestadas pelo conselheiro tutelar supracitado em audiência nesta Promotoria de Justiça, e demais documentos juntados posteriormente;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que até a presente data o Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares do Recife não enviou resposta ao ofício nº 50/2018, o qual foi reiterado através do ofício nº 135/18;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.32.025 em Inquérito Civil nº 009/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
- 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
- 3.Aguarde-se o prazo referido no ofício nº 135/18, após o que, voltem os autos conclusos.

Recife, 27 de abril de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - 010 / 2018
Recife, 27 de abril de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.32.026
Arquimedes AUTO Nº 2017/2813139 - DOC. Nº 8789282

PORTARIA Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar atuação irregular do conselheiro tutelar da RPA-06B Victor Hugo Vasconcelos da Silva, quando do atendimento do adolescente K.P.S.P.;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas em audiência pelo noticiante e outras testemunhas do fato, bem como as informações encaminhadas pelo conselheiro tutelar supracitado, além dos demais documentos juntados posteriormente;

CONSIDERANDO que já existe Ação Civil Pública em curso na 1ª Vara da Infância e Juventude, interposta pela 33ª PJDC contra o supracitado conselheiro tutelar, cuja sentença determinou seu afastamento do cargo, não havendo notícias quanto ao trânsito em julgado da decisão;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.32.026 em Inquérito Civil nº 010/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
 - 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
 - 3.Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude, solicitando o envio de cópia da sentença que afastou o conselheiro tutelar Victor Hugo Vasconcelos (Processo nº 0013153-59.2017.8.17.0001), devendo, ainda, ser informado se já houve o trânsito em julgado da mesma.
- Recife, 27 de abril de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - 041/2018
Recife, 27 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 041/2018
Nº AUTO 2017/2818311
Nº DOC 8797299

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17160-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria José Coutinho Moura da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 720/2018, enviado à ANS Pernambuco.

Recife, 27 de Abril de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 042/2018
Recife, 27 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 042/2018
Nº AUTO 2017/2818337
Nº DOC 8797374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17163-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Luzia Alves;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento

de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que sejam os autos devolvidos à Equipe Técnica desta Promotoria para as providências cabíveis.

Recife, 27 de Abril de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 28/2018
Recife, 2 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9496109.
Número do Auto: 2017/2820915.
PORTARIA - IC nº 28/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 139/2017 instaurado para apurar possível situação de extrema vulnerabilidade em meio aos idosos abrigados em local irregular, sofrida por cidadãos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Diante da certidão acostada, aguardada-se a audiência redesignada para o dia 28/05/2018, às 10:30 com a Coordenação da Alta Complexidade.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de maio de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº 02/2018

Recife, 26 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Altinho-PE

Autos nº2017/2.640.001

Documento nº8.101.446

Objeto: FEM/2013

PORTARIA Nº02/2018

A prestação de contas de valores recebidos do FEM, por este Município, em 2013, revela superfaturamento de preço de produtos e serviços, além de várias outras irregularidades.

Esses fatos, se comprovados, atentam contra a probidade administrativa e são prejudiciais ao patrimônio público.

Há diligências importantes a realizar, inclusive requisitar à Seplag informação sobre o resultado da apreciação da prestação de contas apresentada através do Ofício nº151/2015 (fl.05), da Prefeitura local. Ante o exposto e com fundamento nos arts.127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº8.625/1993 e nº7.347/1985, da LC nº12/1994, e do art.22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a conclusão das investigações em curso.

De logo, determino expedição de ofício à Seplag solicitando as informações acima citadas.

Cópias à publicação, à CGMP, ao CAOP e ao CSMP.

Altinho, 26 de abril de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE
Promotor de Justiça de Altinho

PORTARIA Nº nº 006/2018

Recife, 2 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições

CONSIDERANDO o teor do artigo 9º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar em sistema informatizado (Arquimedes) de controle, conforme artigo 2º da resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar em sistema informatizado (Arquimedes) de controle, conforme artigo 2º da resolução nº 174 do CNMP;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 1º e seguintes da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se as providências legais necessárias, numerando-se todas as páginas, registrando-se e autuando-se no sistema Arquimedes;

DETERMINO:

1)Oficie-se as prefeituras de Carnaíba e Quixaba-PE, solicitando informação acerca da qualidade da água;

2)Notifique-se os proprietários de carro-pipa nos municípios de Quixaba e Carnaíba-PE fornecendo-lhe cópia do ofício nº 189-2018- CAOP/CON;

3)Encaminhe-se cópia do ofício nº 189-2018- CAOP/CON para as prefeituras de Quixaba e Carnaíba-PE providenciarem a melhoria na qualidade da água fornecida;

4)Oficie-se a COMPESA solicitando providências na melhoria da água e informações sobre as suspeitas de que a água estaria apresentando E. coli (*Escherichia coli*);

5)Oficie-se a secretaria de saúde dos Municípios de Quixaba e Carnaíba-PE e a Gerência Regional de Saúde –GERES solicitando explicação acerca dos endereços de cada local onde foi constatada a presença de E. Coli, conforme ofício em anexo, informando se a água é bruta ou tratada e se provém da COMPESA, poços, chafarizes ou outras soluções Alternativas;

6)Informe-se ao CAOP- Consumidor do MPPE acerca das medidas adotadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Carnaíba/PE, 02 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº nº 018/2018-29PJDCAP

Recife, 27 de abril de 2018

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Termo de Atendimento nº 73/2018 – PJ Educação

PORTARIA nº 018/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante W.H.M.F., diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, respaldados pelo laudo médico apresentado, o estudante em tela necessita de assistência pedagógica individualizada no âmbito da sala de aula regular;

CONSIDERANDO que, além da assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular, a criança em lume precisa de profissional que lhe auxilie na higienização e no trânsito no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, conforme aduzido pela notificante, o estudante em tela está impedido de frequentar as aulas, em razão da omissão da Secretaria Municipal de Educação em garantir profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, o que significa a negativa do acesso à educação;

CONSIDERANDO, ainda, o relato contido no termo em referência, no sentido de que W.H.M.F., antes de ser matriculado na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, frequentou a Creche Municipal Recife 2000, quando foi acompanhado, sem regularidade e continuidade, por alguns estagiários, mas não apresentou avanços pedagógicos, o que atribui à incompleta habilitação desses estudantes para acompanhar crianças diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição

Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, “a”, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.” (Grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado ao estudante W.H.M.F., no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, COM URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, bem com registrando no correspondente expediente que a criança citada na denúncia encontra-se impedida de frequentar as aulas por falta de profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça :

a) a comprovação da garantia do acesso e permanência de W.H.M.F. na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, mediante a disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada, bem como de profissional para auxílio na higienização e no trânsito no ambiente escolar;

b) o planejamento delineado para facilitação da aprendizagem de W.H.M.F. para o ano letivo de 2018;

c) informações sobre o nome e grau de escolaridade do (a) docente da turma em que W.H.M.F. encontra-se matriculado, comprovando-se as capacitações concluídas por esse (a) profissional em relação à educação inclusiva;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 27 de abril de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2018

Recife, 2 de maio de 2018

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2018

ANEXO

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº MARÇO DE 2018

Recife, 10 de abril de 2018

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE MARÇO DE 2018

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/03/2018 a 31/03/2018

Anexo:

Recife, 10 de abril de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

RELATÓRIO Nº Período de 01/02/2018 a 28/02/2018

Recife, 9 de março de 2018

RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2018

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/02/2018 a 28/02/2018

Anexo

Recife, 09 de março de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO TRIMESTRAL 2018.1

Recife, 26 de abril de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

A Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar apresenta, para fins de conhecimento, relatório de atividades do primeiro trimestre de 2018.

RELATÓRIO TRIMESTRAL 2018.1 - CPPAD

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ Nº 980/2018

EDITAL 01			
Capital			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
60º Promotor de Justiça Criminal	18ª Vara Criminal	Allana Uchoa de Carvalho	Designação conjunta.

EDITAL 02			
12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão	1ª Vara Criminal	Manuela Xavier Capistrano Lins	Durante o afastamento da titular.

EDITAL 03			
13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	3ª Vara Cível / Infância e Juventude, Educação, Saúde, Idoso, Meio Ambiente, Urbanismo, Transporte e cidadania residual.	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	Durante o afastamento da titular.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
07/05/2018	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
09/05/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
11/05/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
15/05/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
25/05/2018	Data limite para a publicação das Portarias de designação.
01/06/2018	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ Nº 981/2018

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
07/05/2018	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
09/05/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
11/05/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
15/05/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
25/05/2018	Data limite para a publicação das Portarias de designação.
01/06/2018	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTAS
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
29.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTAS
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
29.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Lucimar Ferreira da Silva Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ana Tereza de Farias

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Ana Tereza de Farias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Betânia Maria Francisco

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Luiz Carlos dos Santos

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2018**1ª Câmara Criminal:****Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 08.05	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Dia 15.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 22.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 29.05	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 02.05	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 09.05	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	14º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 16.05	Drª Paula Catherine de L. Aziz Ismail	22º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 23.05	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 30.05	Drª Paula Catherine de L. Aziz Ismail	22º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	22º Procurador de Justiça (p/convocação)
	Drª Paula Catherine de L. Aziz Ismail	

3ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	curador de Justiça
Dia 09.05	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 16.05	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 23.05	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 30.05	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 08.05	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 15.05	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro	21º Procurador de Justiça
Dia 22.05	Pessoa	(p/acumulação)

Dia 29.05	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	17º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça
-----------	---	--

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão		17º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	(p/acumulação) 20º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões :Quintas-feiras às 15:00h:**

Dia 03.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 10.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 17.05	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 24.05	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça
Dia 31.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.05	Dr. Alen de Souza Pessoa	Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 09.05	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	Procurador de Justiça
Dia 16.05	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	Procurador de Justiça
Dia 23.05	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça
Dia 30.05	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	(convocação) 23º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	(convocação) 23º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.05	Dr. José Correia de Araújo	Procurador de Justiça
Dia 10.05	Dr. Charles Hamilton dos Santos	Procurador de Justiça
Dia 17.05	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	Procurador de Justiça
Dia 24.04	Dr. Charles Hamilton dos Santos	15º Procurador de Justiça
Dia 31.05	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos	Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Alen de Souza Pessoa	Procurador de Justiça (p/ convocação))
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	Procurador de Justiça

RELATÓRIO DE MARÇO DE 2018**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**

Período de 01/03/2018 a 31/03/2018

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	14	0	14
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	250	21	271
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	1	4
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	0	4
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	0	3
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	319	14	333
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	1	0	1
Restauração de autos	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	33	2	35
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	9	0	9
Total	640	39	679

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	23
Extinção da punibilidade/prescrição	13

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	30

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	2
Agravo nos próprios autos	0
Recurso Especial	7
Total	9

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	2	0	1	3	1	1	6	0	0	14
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	59	6	37	56	26	31	35	0	0	250
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desafornamento de Julgamento	0	0	2	0	0	0	2	0	0	4
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	68	0	35	82	0	50	72	12	0	319
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	4	0	7	9	4	7	2	0	0	33
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Restauração de autos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	9	0	9
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	135	6	82	150	31	89	119	27	1	640

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	1	0	4	5	3	5	3	0	0	21
Carta Testemunhável	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Correição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Parcial										
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	0	1	3	0	3	4	0	0	14
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	4	0	5	8	4	9	8	1	0	39

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	73	1	58	83	21	51	73	11	0	371
Total Geral	73	1	58	83	21	51	73	11	0	371

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	40	0	7	41	2	12	17	9	0	128
Total Geral	40	0	7	41	2	12	17	9	0	128

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	41
Total Geral	41

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
---	-------

Contramínuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contramínuta (Agravo em Recurso Especial)	13
Contramínuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	3
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	25
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	21
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	11
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	4
Total	82

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contramínutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contramínutas	Peças	Processos
Contramínuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial	9	9
Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	3
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	17	17
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	20	20
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	20	20
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	4	4
Total	77	75

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contramínutas aos Recursos.

Saldo mês de fevereiro/2018	21
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contramínutas aos Recursos em março/2018	82
Saída de Processos para Contrarrazões/Contramínutas aos Recursos em março/2018	75
Saldo para o mês de abril/2018	28

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	15
Manifestação	7
Requerimento	1
Total	23

Planilha 10: Intimações STJ/STF – Dr. Fernando Barros de Lima

Intimações	Quantidade
STJ	126
STF	1

Total	127
-------	------------

Agravo Regimental (Interposição)	0
Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	1
Impugnação a Agravo Regimental- STJ	5
Impugnação a Agravo Regimental – STF	0
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STF	0
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	4
Contrarrazões ao Recurso Ordinário-STJ	1
Total	11

RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2018**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**

Período de 01/02/2018 a 28/02/2018

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	6	0	6
Agravo de Execução Penal	14	1	15
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	273	39	312
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	4	0	4
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	7	0	7
Embargos de Declaração	2	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	0	3
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	208	19	227
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0
Restauração de autos	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	36	0	36
Representação Criminal	3	0	3
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	6	0	6
Total	566	59	625

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	35
Extinção da punibilidade/prescrição	14

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	57

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	1
Agravo nos próprios autos	0
Recurso Especial	1
Total	2

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	0	0	4	0	0	1	1	0	0	6
Agravo de Execução Penal	3	0	1	1	1	2	5	1	0	14
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	72	4	85	35	23	29	25	0	0	273
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	1	0	0	0	1	1	0	4
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	0	3	1	0	0	0	0	0	7
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Litispêndência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	48	0	25	36	1	36	55	7	0	208
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recurso em Sentido Estrito	7	0	9	4	3	8	5	0	0	36	
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reexame Necessário	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
Restauração de autos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total Geral	136	4	129	77	28	76	92	16	8	566	

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	4	1	25	4	1	2	2	0	0	39
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Infringentes e de Nulidade											
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	10	0	3	2	0	2	1	1	0	19	
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total Geral	14	1	28	6	1	5	3	1	0	59	

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	114	0	128	56	23	54	61	6	0	442
Total Geral	114	0	128	56	23	54	61	6	0	442

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	20	0	6	19	2	14	13	6	0	80
Total Geral	20	0	6	19	2	14	13	6	0	80

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	18
Total Geral	18

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	3
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	1

Contrarrazões (Agravo Regimental)	2
Contrarrazões (Recurso Especial)	14
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	9
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	19
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
Total	53

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	5	5
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	2	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	13	13
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	6	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	9	8
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
Total	43	39

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de janeiro/2018	7
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2018	53
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2018	39
Saldo para o mês de março/2018	21

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	19
Manifestação	8
Requerimento	3
Total	30

Planilha 10: Intimações STJ/STF – Dr. Fernando Barros de Lima

Intimações	Quantidade
STJ	115
Total	115

RELATÓRIO TRIMESTRAL 2018.1 – CPPAD

		2018				
		2017	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre*
instaurados	SA		2			
	IA		1			
convertidos	SA		1			
concluídos	SA		2			
	IA		0			
Saldo	SA	10	9			
	IA	6	8			

Legenda:

SA = sindicância administrativa

IA = inquérito administrativo